



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

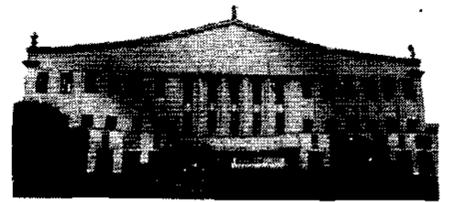
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 28 • São Paulo, terça-feira, 10 de fevereiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.847, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica de que trata a Lei Complementar nº 756, de 27 de julho de 1994, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública, fica com sua estrutura organizacional definida nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 2º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica, órgão técnico-científico auxiliar da atividade de polícia judiciária e do sistema judiciário, responsável pelas perícias criminalísticas e médico-legais no Estado, com nível de Coordenadoria, tem por finalidade:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos de pesquisas nos campos da Criminalística e da Medicina Legal;
- II - proceder a estudos técnicos no âmbito de suas atividades específicas;
- III - prestar orientação técnica às unidades subordinadas;
- IV - manter intercâmbio com entidades ligadas às áreas científicas correspondentes;

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 7 |
| Economia e Planejamento | 7 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 7 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 7 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 7 |
| Segurança Pública | 7 |
| Administração Penitenciária | 11 |
| Fazenda | 12 |
| Agricultura e Abastecimento | 13 |
| Educação | 14 |
| Saúde | 18 |
| Energia | — |
| Transportes | 21 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 21 |
| Cultura | 22 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 22 |
| Esportes e Turismo | 22 |
| Habitação | 22 |
| Meio Ambiente | 22 |
| Procuradoria Geral do Estado | 24 |
| Transportes Metropolitanos | 24 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 25 |
| Universidade de São Paulo | 26 |
| Universidade Estadual de Campinas | 26 |
| Universidade Estadual Paulista | 27 |
| Ministério Público | 27 |
| Editais | 34 |
| Mídia Eletrônica | 34 |
| Concursos | 37 |
| Diários dos Municípios | 42 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |

V - exercer as atividades inerentes aos sistemas de administração geral;

VI - zelar pela regularidade das atividades exercidas nas unidades subordinadas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete da Superintendência;
- II - Instituto de Criminalística;
- III - Instituto Médico-Legal;
- IV - Divisão de Administração.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete da Superintendência

Artigo 4º - O Gabinete da Superintendência tem a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Recursos Humanos, com:
 - a) Equipe de Recrutamento, Seleção e Treinamento;
 - b) Equipe de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal;
 - II - Biblioteca.

Parágrafo único - O Gabinete da Superintendência conta, ainda, com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo e o Núcleo de Recursos Humanos, com Assistência Técnica.

SUBSEÇÃO II

Do Instituto de Criminalística

Artigo 5º - O Instituto de Criminalística tem a seguinte estrutura:

- I - Centro de Perícias, com:
 - a) Núcleo de Acidentes de Trânsito;
 - b) Núcleo de Crimes Contábeis;
 - c) Núcleo de Crimes Contra o Patrimônio;
 - d) Núcleo de Crimes Contra a Pessoa;
 - e) Núcleo de Documentoscopia;
 - f) Núcleo de Engenharia;
 - g) Núcleo de Perícias Especiais;
 - h) Núcleo de Identificação Criminal;
 - i) Núcleo de Perícias de Informática;
 - j) Núcleo de Perícias Criminalísticas da Capital e da Grande São Paulo, com 17 (dezesete) Equipes de Perícias Criminalísticas;
 - l) 11 (onze) Núcleos de Perícias Criminalísticas do Interior, com 40 (quarenta) Equipes de Perícias Criminalísticas;
 - II - Centro de Exames, Análises e Pesquisas, com:
 - a) Núcleo de Análise Instrumental;
 - b) Núcleo de Balística;
 - c) Núcleo de Biologia e Bioquímica;
 - d) Núcleo de Física;
 - e) Núcleo de Química;
 - f) Núcleo de Toxicologia;
 - III - Núcleo de Apoio Logístico, com:
 - a) Equipe de Fotografia e Recursos Audio-Visuais;
 - b) Equipe de Desenho e Topografia.

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Instituto de Criminalística conta, ainda, com Assistência Técnica, os Centros e os Núcleos referidos nas alíneas "j" e "l" do inciso I deste artigo contam, cada um, com Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - Das Equipes de Perícias Criminalísticas criadas pela alínea "j" do inciso I deste artigo, 3 (três) exercerá suas atividades junto aos Departamentos de Investigações sobre Crimes Patrimoniais - DEPATRI, de Polícia do Consumidor - DECON e de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP da Delegacia Geral de Polícia.

SUBSEÇÃO III

Do Instituto Médico-Legal

Artigo 6º - O Instituto Médico-Legal tem a seguinte estrutura:

- I - Centro de Perícias, com:
 - a) Núcleo de Clínica Médica;
 - b) Núcleo de Tanatologia Forense;
 - c) Núcleo de Radiologia;
 - d) Núcleo de Odontologia Legal;
 - e) Núcleo de Perícias Médico-Legais da Capital e da Grande São Paulo, com 17 (dezesete) Equipes de Perícias Médico-Legais;
 - f) 11 (onze) Núcleos de Perícias Médico-Legais do Interior, com 40 (quarenta) Equipes de Perícias Médico-Legais;
 - II - Centro de Exames, Análises e Pesquisas, com:
 - a) Núcleo de Anatomia Patológica;
 - b) Núcleo de Toxicologia Forense;
 - c) Núcleo de Antropologia;
 - III - Núcleo de Apoio Logístico, com:
 - a) Equipe de Assistência Familiar;
 - b) Equipe de Fotografia e Recursos Audio-Visuais;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Instituto Médico-Legal conta, ainda, com Assistência Técnica e os Centros e os Núcleos a que se referem as alíneas "e" e "f" do inciso I deste artigo contam, cada um, com Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - Das Equipes de Perícias Médico-Legais criadas pela alínea "e" do inciso I deste artigo, 1 (uma) exercerá suas atividades junto ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP da Delegacia Geral de Polícia.

SUBSEÇÃO IV

Da Divisão de Administração

Artigo 7º - A Divisão de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Finanças;
- II - Núcleo de Suprimentos e Patrimônio;
- III - Núcleo de Infra-Estrutura.

SUBSEÇÃO V

Da Assistência Técnica e da Célula de Apoio Administrativo

Artigo 8º - A Assistência Técnica e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

SUBSEÇÃO I

Das Assistências Técnicas

Artigo 9º - As Assistências Técnicas têm, nos seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade;
- III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;
- IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;
- V - promover a integração entre as atividades e os projetos em desenvolvimento;
- VI - propor e orientar as unidades na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;
- VII - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- VIII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

Dos Núcleos de Apoio Administrativo

Artigo 10 - Os Núcleos de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

- I - em relação à área de pessoal:
 - a) controlar os prazos para início de exercício dos servidores;
 - b) registrar a frequência mensal;
 - c) expedir guias para exame de saúde;
 - d) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de servidores;
 - II - em relação à área de finanças:
 - a) executar as atividades relativas a adiantamentos;
 - b) controlar as diárias dos servidores;
 - c) elaborar, mensalmente, processos de prestação de contas;
 - III - em relação à área de material e patrimônio:
 - a) requisitar, receber, conferir e distribuir materiais;
 - b) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos;
 - c) proceder, periodicamente, ao inventário dos bens móveis constantes do cadastro;
 - d) fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros, na sua respectiva área de atuação;
 - IV - em relação ao expediente:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
 - b) preparar o expediente;
 - c) manter arquivos de papéis e documentos diversos;
 - d) executar serviços de datilografia e digitação;
 - e) receber e expedir malotes, correspondências e volumes em geral;
 - V - executar serviços de copa;
 - VI - em relação ao Sistema de Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SUBSEÇÃO III

Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 11 - As Células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente das respectivas unidades;
- III - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

IV - prever, requisitar e guardar o material de consumo das unidades;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - lavar os laudos periciais e manter os respectivos fichários;

VII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da unidade.

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica do Coordenador

Artigo 12 - A Assistência Técnica do Coordenador, além das previstas no artigo 9º deste decreto, tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I - coordenar os programas especiais definidos e desenvolvidos pela Superintendência;
- II - manter permanente articulação com as unidades da Superintendência visando, em especial:
 - a) propiciar o adequado suporte de informática às atividades das unidades;
 - b) definir o equipamento a ser utilizado pelas unidades;
 - c) identificar as necessidades de treinamento específico na área de informática.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Recursos Humanos

Artigo 13 - O Núcleo de Recursos Humanos tem, por meio da Assistência Técnica e das Equipes, as seguintes atribuições:

- I - as previstas nos artigos 11 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
- II - a implementação de medidas visando a proteção à saúde dos servidores da Superintendência, de acordo com a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO III

Da Biblioteca

Artigo 14 - A Biblioteca tem as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos e material similar;
- II - organizar e manter atualizados registros bibliográficos e de legislação, atos oficiais normativos e jurisprudência;
- III - organizar e manter atualizado o seu acervo histórico, técnico e científico, zelando pela sua conservação;
- IV - reunir, classificar e conservar a documentação dos trabalhos realizados pela Superintendência e outros relacionados com a sua área de atuação;
- V - preparar sumários de revistas e resumos de artigos especializados, para fins de divulgação interna;
- VI - realizar pesquisas e levantamentos de livros e documentos de assuntos relacionados com as atividades da Superintendência;
- VII - manter serviços de consultas e empréstimos;
- VIII - orientar os interessados nas consultas e pesquisas legislativas e bibliográficas;
- IX - manter intercâmbio com outras bibliotecas e órgãos de documentação;
- X - acompanhar o movimento editorial nacional e internacional;
- XI - providenciar a aquisição de obras culturais e científicas, periódicos e folhetos de interesse das unidades da Superintendência;
- XII - colaborar na preparação de originais destinados à publicação;
- XIII - promover a divulgação e a distribuição de publicações em geral, no âmbito da Superintendência;
- XIV - promover a edição de boletins informativos, catálogos bibliográficos, coletâneas, sumários, resumos e outras publicações;
- XV - manter cadastro de entidades e pessoas interessadas no acervo da Superintendência.

SUBSEÇÃO IV

Do Instituto de Criminalística

Artigo 15 - O Instituto de Criminalística tem, por meio das unidades subordinadas, as seguintes atribuições:

- I - desenvolver pesquisas no campo da criminalística, visando ao aperfeiçoamento de técnicas e a criação de novos métodos de trabalho, embasados no desenvolvimento tecnológico e científico;
- II - promover o estudo e a divulgação de trabalhos técnico-científicos relativos ao exame pericial;
- III - proceder a perícias em:
 - a) locais de acidentes de trânsito, aéreos, ferroviários, marítimos e do trabalho;
 - b) sistemas de segurança de tráfego;
 - c) sistemas, peças ou componentes de veículos motorizados;
 - d) livros ou documentos contábeis;
 - e) ocorrências de uso indevido de marcas, patentes e similares;
 - f) documentos manuscritos, mecanografados ou impressos e em assinaturas e moedas;